



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB.DES(A) MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA MELLO

**DECIMA TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 22ª
CÂMARA CÍVEL)**

ACAO RESCISORIA

nº 0061854-19.2025.8.19.0000

DESPACHO

Expeça-se a carta precatória conforme requerido, determinando-se citação por Oficial de Justiça.

Quanto à ré já citada, não há que se falar em revelia, eis que o prazo para contestar no caso de litisconsórcio passivo só inicia quando da citação de todos os réus, na forma do artigo 231, §1º, do CPC.

Assim, retornem conclusos apenas depois do retorno da carta precatória.

04

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026.

DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO